



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 0 PARANÁ
NO DIA: 15.03.2007
NA EDIÇÃO N.º: 9.284
FLS. N.º: 28
PG. N.º: 28

LEI N.º. 436/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Parcelamento de Débito junto ao extinto Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida que o Município possui junto ao extinto Fundo de Previdência Municipal, relativo as competências de:

1. janeiro à dezembro/2003, incluindo o 13º salário, valor de R\$ 84.686,19(oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos);
2. janeiro à dezembro/2004, incluindo o 13º salário, valor de R\$ 196.632,48(cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o montante de R\$ 281.318,67(duzentos e oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete reais).

Art. 2º O prazo de amortização do débito previsto no artigo anterior será de 6 (seis) meses, com vencimento todo dia 25 de cada mês.

Parágrafo único. Os valores de que trata o artigo 1º obrigatoriamente serão depositados em conta corrente especifica junto à instituição financeira oficial, com preferência ao Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos do presente parcelamento somente poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da folha de Inativos e Pensionistas.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O parcelamento de que trata a referida Lei não poderá em hipótese alguma exceder o exercício financeiro corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se no órgão Oficial do Município.

Paço Municipal ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND",
14 de março de 2007.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL